

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2018-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: M.A.T.JUSTINO PERSIANAS – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Cortinas Rolô para atender as Secretarias do Edifício Matarazzo – São Paulo/SP – Centro.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.920,00 (dezesete mil novecentos e vinte reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 134.803/2018 e 134.805/2018

DOTAÇÃO N.º: 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
11.50.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2018/0001337-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Chefe de Gabinete da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M.A.T.JUSTINO PERSIANAS – ME.**, CNPJ: **02.748.406/0001-82**, com sede na Rua das Orquideas (VL MARCHI), nº 748 – Assunção, São Bernado do Campo/SP - CEP: 09.810-390 - telefone: (11) 2069-7414 E-mail: rogerspersianas@ig.com.br neste ato representado por sua Sócia, a Senhora **MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO**, inscrito no CPF n.º **367.184.409-49**, portador do RG n.º **3.040.698SP/SSP**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0001337-6**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **013590181**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas de rolô para atender as Secretarias do Edifício Matarazzo – São Paulo/SP – Centro, conforme especificações técnicas do **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 17/2018-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de Cortinas Rolô para atender as Secretarias do Edifício Matarazzo – São Paulo/SP – Centro, conforme especificações técnicas - **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

2.2. Item –III – exclusivo para as exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte - Aquisição de **32** unidades de Cortinas rolo (tela solar 1%) na cor bege com barra nivelada e acessórios na cor marfim, base chata de alumínio com pintura eletrostática a pó, monocontrole com corrente de PVC reforçada - medida: 1,90 m (L) X 3,20 m (A). com instalação e fornecimento de todos os insumos necessários para atender PMSP/SGM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Local de entrega e instalação das cortinas de rolô será no Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900 no 11º andar e o serviço será executado do 6º andar até o 12º andar, sendo necessário marcar com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

3.2. O horário para execução dos serviços, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00. Porém, a critério da PMSP- DRL-SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem executados não deverão ultrapassar o prazo máximo de até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia mínima tanto dos materiais quanto dos serviços (instalação) deverá ser de 3 (três) anos a partir da data da instalação final de todas as cortina de rolô.

5.2. Entende-se como garantia aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelas cortinas de rolô e seus componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer mão de obra, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários a perfeita execução dos serviços, devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

6.2. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional ao PMSP- DRL-SCMP, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

6.3. Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, ate a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução dos serviços, não terão nenhum vinculo empregatício com a PMSP- DRL-SCMP;

6.4. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a PMSP- DRL-SCMP ou a terceiros, ocorridos nas dependências da PMSP, durante a execução dos serviços contratados;

6.5. Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMSP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

6.6. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstancias julgadas necessárias;

- 6.7. Solicitar previamente a Fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências da PMSP;
- 6.8. Solicitar esclarecimentos quanto à dúvidas porventura existentes antes da execução dos serviços e sempre que necessário, junto a PMSP- DRL-SCMP.
- 6.9. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das cortinas de rolô.
- 6.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto ao porte da empresa.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação conforme funcionamento das unidades por andar.
- 7.2. Fica por responsabilidade de a CONTRATANTE informar com antecedência a instalação aos servidores.
- 7.3. Informar os locais de instalação das cortinas e os respectivos andares do Edifício Matarazzo.
- 7.4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da entrega dos materiais e equipamentos e da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
- 7.8. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.9. A CONTRATANTE será responsável por retirar e descartar a persiana existente e posicionar os móveis para facilitar a instalação.

CLÁSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

- 8.1. O valor da aquisição de cortinas de rolô é de **R\$ 17.280,00** (dezesete mil, duzentos e oitenta reais) e da instalação é de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), perfazendo um valor total de **R\$ 17.920,00** (dezesete mil novecentos e vinte reais).





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

8.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.4. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 134.803/2018 e 134.805/2018, onerando as dotações orçamentárias n.º **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **11.50.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, ficam designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados a Servidora **MARIANE CAPRICHIO CAMACHO – RF: 820.350-4**, na qualidade de fiscal e o Servidor **JORGE LUIS MARTINS - RF: 843.686-0**, na qualidade de suplente.

9.2. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual possui seu início com a assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo da garantia de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quarta para entrega dos materiais ou para a instalação, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais ou para a instalação, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

11.2.1.1.2. Aguardar a entrega do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.2.3.

11.2.1.1.3. A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 3.2. do Edital.

11.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor global do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

11.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de **Pregão n.º 17/2018-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

TARCILA PERES SANTOS

Chefe de Gabinete

SGM

MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO

Sócia

M.A.T.JUSTINO PERSIANAS – ME.

M.A.T. JUSTINO PERSIANAS – ME

CNPJ: 02.748.406 / 0001 - 82

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF: 839.244-7
SGM/CAF/DCO

Nome:

RG:

CPF:

LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de Cortinas Rolô para atender as Secretarias do Edifício Matarazzo – São Paulo/SP – Centro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a maioria das persianas do Ed. Matarazzo se encontra em más condições de uso e a última aquisição foi antes de 2011 e as persianas atuais estão emperradas e não permitem trabalhos de manutenção. Foi considerado a aquisição de cortina de rolo, por se tratar de um material mais resistente, ou seja, não havendo necessidade de manutenção excessiva, evitando, assim, reparos excessivos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CORTINAS ROLÔ

3.1. Item- I (cota 75%) **ampla concorrência** - Aquisição de **147** unidades de Cortinas rolo (tela solar 1%), na cor bege com barra nivelada e acessórios na cor marfim, base chata de alumínio com pintura eletrostática a pó, monocontrole com corrente de PVC reforçada com as seguintes medidas: 1,90m (L) X 2,45m (A) com instalação e fornecimento de todos os insumos necessários para atender PMSP/SGM .

3.2. Item– II (cota de até 25%) **exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte** - Aquisição de **48** unidades de Cortinas rolo (tela solar 1%), na cor bege com barra nivelada e acessórios na cor marfim, base chata de alumínio com pintura eletrostática a pó, monocontrole com corrente de PVC reforçada com as seguintes medidas: 1,90m (L) X 2,45m (A) com instalação e fornecimento de todos os insumos necessários para atender PMSP/SGM .

3.3. Item –III – exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte - Aquisição de **32** unidades de Cortinas rolo (tela solar 1%) na cor bege com barra nivelada e acessórios na cor marfim, base chata de alumínio com pintura eletrostática a pó, monocontrole com corrente de PVC reforçada - medida: 1,90 m (L) X 3,20 m (A). com instalação e fornecimento de todos os insumos necessários para atender PMSP/SGM.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Local de entrega e instalação das cortinas de rolô será no Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900.no 11º andar e o serviço será executado do 6º andar até o 12º andar, sendo necessário marcar com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. O horário para execução dos serviços, preferencialmente, durante o horário de expediente, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00. Porém, a critério da PMSP- DRL-SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, instalação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2. Para a realização dos serviços será emitida ordem de início à empresa, com as especificações técnicas a serem fornecidas e com os locais onde deverão ser instaladas as Cortinas de Rolô.

5.3. Mão de obra será de inteira responsabilidade da contratada com equipe técnica especializada para os serviços ora licitados.

5.4. Equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente objeto deste termo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço.

5.5. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.6. A execução deverá estar de acordo com o disposto no presente Termo de Referência parte integrante do Edital de Licitação, e demais normas relativas à boa técnica do ramo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar e mandar refazer trabalhos executados em desacordo com o especificado no termo de Referência.

5.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital.

5.8. A CONTRATADA corrigirá os serviços rejeitados no prazo máximo de 10 dias (dez) úteis, contados do ateste negativo.

6. DA VISTORIA

6.1. Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço no horário de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00, sendo necessário marcar com antecedência (de pelo menos 2 dias) com a Senhora Mariane Capricho, pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Castro pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

6.1.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

6.1.2. A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

6.1.3. Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

6.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados não deverão ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8. GARANTIA

8.1. Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias para instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia de 03 anos do fabricante para os materiais utilizados na instalação..

8.2. A empresa deverá apresentar Certificado de Garantia de 03 anos sobre os materiais instalados, contado a partir do ateste da conclusão da execução dos serviços.

8.3. Entende-se como garantia, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelas cortinas de rolô e seus componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer mão de obra, ferramentas, andaimes, escadas e quaisquer outros materiais necessários a perfeita execução dos serviços, devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

9.2. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional ao PMSP- DRL-SCMP, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

9.3. Cumprir a legislação trabalhista vigente, efetuar o pagamento de salários, dos impostos e de taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, ate a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade, considerando que seus empregados, incumbidos da execução dos serviços, não terão nenhum vinculo empregatício com a PMSP- DRL-SCMP ;

9.4. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a PMSP- DRL-SCMP ou a terceiros, ocorridos nas dependências da PMSP, durante a execução dos serviços contratados;

9.5. Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMSP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

9.6. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstancias julgadas necessárias;

9.7. Solicitar previamente a Fiscalização, autorização para a entrada dos materiais e dos funcionários, nas dependências da PMSP;

9.8. Solicitar esclarecimentos quanto à dúvidas porventura existentes antes da execução dos serviços e sempre que necessário, junto a PMSP- DRL-SCMP.

9.9. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas no local, antes da instalação das cortinas de rolô.

9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto ao porte da empresa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A **CONTRATANTE** tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação conforme funcionamento das unidades por andar.

10.2. Fica por responsabilidade de a **CONTRATANTE** informar com antecedência a instalação aos servidores.

10.3. Informar os locais de instalação das cortinas e os respectivos andares do Edifício Matarazzo.

10.4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da entrega dos materiais e equipamentos e da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

10.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

10.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**;

10.8. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.9. A **CONTRATANTE** será responsável por retirar e descartar a persiana existente e posicionar os móveis para facilitar a instalação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando defeitos observados e encaminhando os apontamentos à empresa contratada para as providências cabíveis.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 030/2018-SGM

11.2. Uma vez finalizado o serviço será realizada uma inspeção final para verificação se foram cumpridas todas as exigências do escopo contratado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura.